



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-80

LEI Nº. 71 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

PUBLICADO EM

21 / 02 / 2008

(Assinatura)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE E
CENTRO CULTURAL OZÉIAS DE ARAÚJO
DO MUNICÍPIO DE COUTO DE
MAGALHÃES - TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES – TO, APROVOU E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O funcionamento e organização da Feira Livre e Centro Cultural
Ozéias de Araújo será regido por esta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e o Departamento de Comunicação e
Cultura serão os órgãos responsáveis pela organização e funcionamento da Feira
Livre, cabendo à Coletoria Municipal o credenciamento dos Feirantes e o controle da
arrecadação.

§ 2º - Cabe à Vigilância Sanitária a fiscalização específica em relação à qualidade dos
alimentos.

Art. 2º - A feira será permanente, em caráter periódico, realizada em
logradouro público, em área restrita ao trânsito de veículos, cujo regulamento fixará a
área e o mapeamento das barracas.

Art. 3º - A licença para participação na feira livre, terá caráter precário,
revogável e modificável a qualquer tempo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - A licença para participação na feira livre será feita mediante inscrição,
após preenchimento de ficha cadastral e terá validade de 06 (Seis) meses, podendo
ser renovada ao final do período.

§ 1º - O feirante que for comercializar alimentos processados deverá ter credencial de
inspeção fornecida pelo órgão competente do Município, de origem do feirante, quanto
à qualidade no processamento dos alimentos.

§ 2º - Para renovação da licença deverá ser encaminhado requerimento ao órgão
competente, instruído com cópia da licença vigente e comprovação da última taxa
devida.

(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-80

§ 3º - A licença para participação na feira livre é pessoal e intransferível, não podendo deter mais de uma licença, nenhum dos selecionados, a qualquer título para a mesma.

Art. 5º - A licença para participação de novos feirantes na Feira Livre, será outorgada mediante critérios de habilitação e classificação, a serem definidos por ato do Poder Executivo, observada a ordem de inscrição.

Art. 6º - O Executivo reservará 02 (DUAS) vagas na feira, para a venda de produtos artesanais confeccionados por Instituições Assistenciais e/ou Filantrópicas e Projetos em desenvolvimento no Município.

Art. 7º - Ocorrerá desistência do espaço quando:

I – O licenciado, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do comércio no prazo determinado;

II – O licenciado quando iniciada a exploração do comércio, requerer do Executivo, a revogação da licença;

III – No caso de desistência a licença será repassada ao próximo classificado da listagem;

IV – O permissionário desistente não estará isento de suas obrigações fiscais junto ao poder público.

Art. 8º - O feirante é obrigado a:

I – Trabalhar na feira apenas com os produtos os quais esteja licenciado;

II – Respeitar o local demarcado para sua banca;

III – Manter rigoroso asseio pessoal;

IV – Respeitar e cumprir o dia e horário de funcionamento da feira;

V – Adotar os equipamentos definidos pelo Executivo Municipal;

VI – Manter os equipamentos em bom estado de conservação, como também cumprir as normas estabelecidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária;

VII – Manter plaquetas contendo os preços dos produtos;

VIII – Manter balança aferida e nivelada quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-80

IX – Respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas estabelecidas pela Coordenação de Limpeza Pública Municipal;

X – Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

Art. 9º - É proibido ao feirante:

I – Faltar a mais de 02 (DOIS) dias consecutivos por mês, sem justificativa;

II – Apregoar mercadorias em voz alta ou com equipamentos eletrônicos;

III – Vender produtos não constantes da licença;

IV – Ocupar espaço maior do que lhe for licenciado;

V – Lançar, na área da feira e seus arredores, detritos, gorduras, águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

VI – Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente seu direito de participação na feira livre;

VII – Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira ou no local onde ela funciona;

VIII – Fazer uso das fachadas, passeios, arborização pública ou outras edificações para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhames.

Art. 10 - As taxas a serem observadas para cobrança da feira livre serão as Constantes no Código Tributário Municipal de Couto de Magalhães, instituído através da Lei Complementar nº. 001 de 07 de novembro de 2005.

Art. 11 - Os feirantes deverão utilizar equipamentos padronizados, móveis, para expor suas mercadorias.

Parágrafo único - Os equipamentos serão de propriedade dos permissionários e obedecerão a modelos definidos pelo Executivo.

Art. 12 - A feira livre destina-se à venda exclusivamente a varejo de:

I – Frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, ovos, gêneros alimentícios componentes da cesta básica, pescados, laticínios, doces, cereais, utilidades domésticas, produtos artesanais e produtos da lavoura e indústria rural;

II – Plantas e flores naturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-80

III – Comidas e bebidas típicas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - É vedada a comercialização de produtos naturais, como plantas, flores, espécimes coletados na natureza que possam representar riscos à depredação da mesma.

§ 2º - Para a inscrição dos feirantes em ordem de prioridade estarão os produtos hortifrutigranjeiros, cereais, alimentos processados estando em último lugar as utilidades domésticas, devendo ser estabelecido um percentual de 80% para barracas de alimentos e 20% para barracas de utilidades domésticas.

Art. 13 - A feira livre será coordenada por uma Comissão Mista, constituída por 09 (NOVE) membros, sendo 05 (CINCO) representantes do Poder Executivo e 04 (QUATRO) representantes dos feirantes, com as respectivas suplências.

§ 1º - Os representantes dos feirantes serão eleitos diretamente entre os licenciados das feiras, como também os suplentes;

§ 2º - O Coordenador da Comissão será eleito entre seus membros;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (DOIS) anos, renovável por igual período;

§ 4º - Os membros da Comissão Mista não farão jus a qualquer espécie de remuneração;

§ 5º - Serão excluídos da Comissão os membros que faltarem injustificadamente a quatro reuniões por ano.

Art. 14 - À Comissão Mista compete:

I – Orientar a organização e funcionamento da feira livre;

II – Solicitar ao Poder Público a constituição de grupo técnico de avaliação, sempre que entender necessário;

III – Manifestar-se sobre recursos impetrados por feirantes em caso de aplicação de penalidades.

Art. 15 - A partir da vigência desta Lei, permissionários deverão, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, fazer o cadastramento para emissão da licença, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e/ou Departamento de Comunicação e Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COUTO DE MAGALHÃES**

PARCERIA - TRABALHO - DESENVOLVIMENTO

ADM. 2005/2008

CNPJ: 02.133.098/0001-80

Art. 16 - Após 30 (TRINTA) dias da aprovação desta Lei deverá ser elaborado o Regimento Interno da Feira Livre e Centro Cultural pela Comissão Mista.

Art. 17 - O Funcionamento como Espaço Cultural será feito de maneira a não prejudicar o trabalho a ser desenvolvido pelos feirantes.

§ 1º - Poderá ser desenvolvido neste ambiente qualquer atividade/evento de ordem cultural deste que devidamente licenciada pelo Departamento de Comunicação e Cultura do Município;

§ 2º - Será sempre consultada a Secretaria Municipal da Agricultura antes da autorização de liberação do espaço para fins culturais;

§ 3º - Terá prioridade as atividades/eventos que valorizem, resgatem, incentivem aos artistas e cultura local em toda a sua diversidade.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal